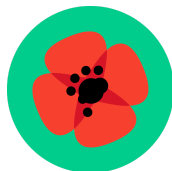


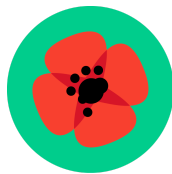
# REGULAMENTO DAS PRIMÁRIAS ABERTAS PARA AS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS ANTECIPADAS DE 2022

## Índice

<b>Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Círculos Eleitorais	2
Artigo 3.º Princípios das Primárias Abertas	2
Artigo 4.º Aprovação	2
<b>Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas</b>	<b>2</b>
Artigo 5.º Início do Processo e Convocatória	2
Artigo 6.º Calendário	3
<b>Capítulo III – Comissão Eleitoral</b>	<b>3</b>
Artigo 7.º Composição	3
Artigo 8.º Funções	3
Artigo 9.º Recursos	3
Artigo 10.º Atas	4
Artigo 11.º Competências	4
Artigo 12.º Impedimentos	4
Artigo 13.º Apoio	4
<b>Capítulo IV – Modalidades de primárias</b>	<b>5</b>
Artigo 14.º Fases	5
Artigo 15.º Fase de Avaliação (Primeira Fase)	5
Artigo 16.º Fase de Escolha de Candidatos (Segunda Fase)	5
<b>Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral</b>	<b>5</b>
Artigo 17.º Colégio de Avalizadores	5
Artigo 18.º Inscrição no Colégio Eleitoral	5
Artigo 19.º Compromisso de Honra dos votantes	6
Artigo 20.º Colégio Eleitoral	6
<b>Capítulo VI – Fase de Pré-candidaturas e Avaliação</b>	<b>7</b>
Artigo 21.º Apresentação de candidaturas	7
Artigo 22.º Compromisso dos candidatos	7
Artigo 23.º Formulário de candidatura	7



Artigo 24.º Validação das candidaturas	8
Artigo 25.º Exclusão e suspensão de candidaturas	8
Artigo 26.º Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política	9
Artigo 27.º Publicitação de candidatas/os e avalizadoras/es	9
Artigo 28.º Reclamações	9
<b>Capítulo VII – Primeira Fase</b>	<b>9</b>
Artigo 29.º Aval	10
Artigo 30.º Processo de Avaliação	10
Artigo 31.º Publicitação dos avais	10
<b>Capítulo VIII – Segunda fase</b>	<b>10</b>
Artigo 32.º Calendário	10
Artigo 33.º Campanha eleitoral	10
Artigo 34.º Formas de votação	11
<b>Capítulo IX – Eleições</b>	<b>11</b>
Artigo 35.º Participação	11
Artigo 36.º Votação preferencial	12
Artigo 37.º Ponderação das votações	12
Artigo 38.º Empates	12
Artigo 39.º Primárias com duas voltas	12
<b>Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados</b>	<b>13</b>
Artigo 40.º Proclamação provisória dos resultados	13
Artigo 41.º Reclamações e impugnações	13
Artigo 42.º Proclamação dos resultados oficiais	13
<b>Capítulo XI – Finalização do processo</b>	<b>14</b>
Artigo 43.º Constituição das Listas	14
Artigo 45.º Relatório da Comissão Eleitoral	14



## **Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias**

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral de primárias abertas para escolha dos candidatos e candidatas do LIVRE às eleições legislativas antecipadas de 2022.
2. O objetivo do processo de primárias é a seleção das candidatas e candidatos que melhor defenderão as posições do LIVRE junto do eleitorado e que melhor possam representar estes ideais na Assembleia da República.

### **Artigo 2.º Círculos Eleitorais**

Os Círculos Eleitorais das primárias do LIVRE correspondem aos Círculos Eleitorais da Assembleia de República, nomeadamente os 22 Círculos Eleitorais correspondentes aos 18 distritos do continente, Açores, Madeira e Círculos da emigração (Europa e Fora da Europa).

### **Artigo 3.º Princípios das Primárias Abertas**

O processo de primárias abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.

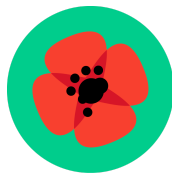
### **Artigo 4.º Aprovação**

A Assembleia do LIVRE aprova este regulamento sob proposta do Grupo de Contacto.

## **Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas**

### **Artigo 5.º Início do Processo e Convocatória**

O processo de primárias abertas para as eleições legislativas tem início com a publicação da convocatória no sítio web do LIVRE, após aprovação pela Assembleia do LIVRE.



### **Artigo 6.º Calendário**

O calendário das primárias consiste no anexo a este Regulamento.

## **Capítulo III – Comissão Eleitoral**

### **Artigo 7.º Composição**

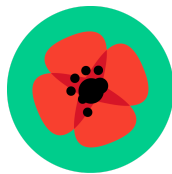
1. Para coordenar o processo de primárias abertas é constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros/as da Assembleia e duas pessoas escolhidas pelo Grupo de Contacto.
2. No decorrer do processo das primárias, e se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade e temporariamente, integrar outros membros dos órgãos do LIVRE, fundamentando em ata a sua decisão, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º, alínea primeira deste regulamento relativamente aos impedimentos da Comissão Eleitoral.
3. Fechado o processo das eleições primárias, os elementos da Comissão Eleitoral poderão preencher as listas incompletas.

### **Artigo 8.º Funções**

1. A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de primárias abertas, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

### **Artigo 9.º Recursos**

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.



### **Artigo 10.º Atas**

A Comissão Eleitoral faz ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

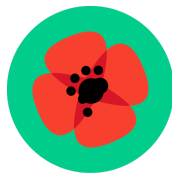
### **Artigo 11.º Competências**

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros e apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, nomeadamente candidatas/os e eleitoras/es;
2. Participar da elaboração, fecho e comunicação das listas dos Colégios Eleitorais;
3. Validar as pré-candidaturas às primárias baseando-se no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
4. Coordenar o processo de votação;
5. Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação
6. Apresentar um relatório à Assembleia do LIVRE até dois meses após as eleições legislativas.

### **Artigo 12.º Impedimentos**

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias.
2. Os membros da Comissão de Ética e Arbitragem, membros do Grupo de Contacto e quaisquer elementos que participem na organização do processo de primárias e que sejam pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias abertas suspendem funções referentes a matéria relacionada com o processo de primárias até ao final de todo o processo constante deste regulamento.



### **Artigo 13.º Apoio**

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às primárias abertas.

## **Capítulo IV – Modalidades de primárias**

### **Artigo 14.º Fases**

As primárias abertas realizam-se em três fases: a primeira fase, de recolha e apreciação das pré-candidaturas, a segunda fase, de avaliação das candidaturas, e uma terceira fase, de escolha das/os candidatas/os por eleição.

#### **Artigo 15º - Fase de Validação (Primeira Fase)**

A Comissão Eleitoral reunirá as pré-candidaturas submetidas e procederá à sua validação, de acordo com o estipulado pelo ponto 3 do Artigo 11º.

#### **Artigo 16.º Fase de Avaliação (Segunda Fase)**

O resultado da segunda fase – de avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos às candidaturas pelo Colégio Avalizador.

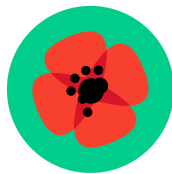
#### **Artigo 17.º Fase de Escolha de Candidatos (Terceira Fase)**

A Fase de Votação corresponde a um processo eleitoral com os candidatos que passem a esta terceira fase.

## **Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral**

### **Artigo 18.º Colégio de Avalizadores**

Fazem parte do Colégio Avalizador todas/os as/os membras/os e apoiantes com pedidos de inscrição aprovados ou submetidos até ao dia anterior da publicação da convocatória às primárias abertas.



### **Artigo 19.º Inscrição no Colégio Eleitoral**

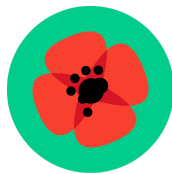
1. Qualquer cidadão/ã maior de dezasseis anos, que não seja membro ou apoiante do LIVRE, poderá solicitar a inscrição como eleitor/a na terceira fase do processo de primárias abertas na sua respetiva circunscrição. Para tal, deverá preencher os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito no prazo definido no calendário.
2. O direito de voto conferido diz respeito apenas às eleições primárias que ocorram no círculo eleitoral onde cada cidadã ou cidadão esteja recenseado.
3. A inscrição implica que sejam facultados à Comissão Eleitoral a data de nascimento e número do documento de identificação, para verificação do recenseamento.
4. Pessoas menores de 18 anos que se desejem inscrever no Colégio Eleitoral devem, adicionalmente aos restantes documentos, preencher uma declaração de honra relativa ao facto de residirem na circunscrição pela qual se inscrevem.

### **Artigo 20.º Compromisso de Honra dos votantes**

1. Todos os membros do Colégio Eleitoral assumem o compromisso de honra de participar de boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.
2. No Compromisso assumido, os inscritos devem subscrever os princípios e programa político do LIVRE e declarar não fazer parte de outro partido político.

### **Artigo 21.º Colégio Eleitoral**

1. O Colégio Eleitoral de cada Círculo Eleitoral é formado por:
  - a. Os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador;
  - b. Os membros e apoiantes do LIVRE registados entre o fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador e o fecho das inscrições para votar na



segunda fase das primárias.

- c. Os cidadãos e as cidadãs que sejam eleitores no distrito da circunscrição ou, no caso de terem idades entre os 16 e 18 anos, residentes no distrito da circunscrição, e se tenham inscrito como eleitores no processo de primárias abertas do LIVRE, através dos formulários disponibilizados para este efeito.

## **Capítulo VI – Fases de Validação e Avaliação**

### **Artigo 22.º Apresentação de candidaturas**

A partir da publicação da convocatória às primárias abertas no sítio web do LIVRE e no prazo definido no calendário poderão apresentar-se como pré-candidatas/os às primárias abertas todas/os as/os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, assim como pessoas apátridas, com capacidade eleitoral no exercício dos seus direitos políticos e em condições de serem eleitos para o órgão a que se candidatam, desde que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.

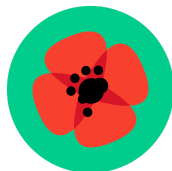
### **Artigo 23.º Compromisso dos candidatos**

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.
2. O apoio do LIVRE aos candidatos aceites será tornado público.
3. Todos os candidatos que passem à terceira fase do processo de primárias devem ainda assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua candidatura ser declarada inválida até ao momento da entrega das listas em Tribunal.

### **Artigo 24.º Formulário de candidatura**

1. Os pré-candidatos e pré-candidatas ao processo de primárias abertas devem





responder a um questionário do qual constará:

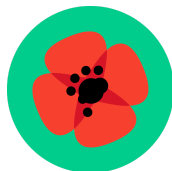
- a. uma secção política, que será tornada pública para consideração das/os avaliadoras/es e eleitoras/es, e
  - b. uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos. A esta última apenas terão acesso a Comissão Eleitoral e o Conselho de Jurisdição durante o processo de validação das pré-candidaturas e eventuais recursos. Esta secção não será publicamente divulgada por poder conter elementos de natureza privada.
2. Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição devem guardar sigilo dos factos que cheguem ao seu conhecimento no exercício das suas funções, com exceção dos necessários esclarecimentos junto das instâncias jurisdicionais competentes.
  3. Os cidadãos e as cidadãs que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados pela Comissão Eleitoral. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

### **Artigo 25.º Validação das candidaturas**

1. Todas as pré-candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossier de candidatura das/os pré-candidatas/os e os Estatutos, Declaração de Princípios e Código de Ética do LIVRE.

### **Artigo 26.º Exclusão e suspensão de candidaturas**

1. Constituem motivos de exclusão de pré-candidatura ou candidatura, além dos previstos na lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura e a manifesta



incompletude ou ausência de boa-fé da candidatura apresentada.

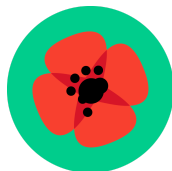
2. Constituem motivos de suspensão ou cancelamento da participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE.
3. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato ou a candidata num prazo máximo de 24 horas e fundamentada em ata.
4. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluído será substituído pela/o candidata/o seguinte consoante o número de votos obtidos, atento o respeito pelo princípio da paridade de géneros na constituição das listas.

#### **Artigo 27.º Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política**

No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, através de votação unânime na qual não poderão participar candidatas/os ou pré-candidatas/os às primárias abertas da circunscrição em questão determinar a suspensão ou exclusão de um candidato ou uma candidata, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição que deve pronunciar-se num prazo de até 48 horas.

#### **Artigo 28.º Publicitação de candidatas/os e avalizadoras/es**

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 24 horas depois do encerramento da fase de pré-candidaturas. A participação no Colégio Avalizador será notificada através de correio eletrónico.



### **Artigo 29.º Reclamações**

1. Após a publicação da lista de candidaturas válidas, é aberto um prazo de 24 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 24 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.
2. As reclamações não têm efeito suspensivo sobre o processo de primárias abertas, que seguirá os trâmites normais.

## **Capítulo VII – Primeira Fase**

### **Artigo 30.º Aval**

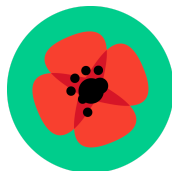
1. O aval é uma declaração de confiança política conferida a uma candidatura.
2. Os pré-candidatos e as pré-candidatas validados/as pela Comissão Eleitoral recebem avais durante o período estabelecido pelo calendário.
3. Os avais são concedidos por iniciativa dos membros do Colégio Avalizador.
4. Cada membro ou apoiante do LIVRE pode avaliar os/as pré-candidatos/as de qualquer círculo eleitoral, tendo em cada um tantos avais quanto candidatos/as.

### **Artigo 31.º Processo de Avaliação**

1. Os avais são enviados pelos avaliadores à Comissão Eleitoral de forma eletrónica e secreta.
2. Todos os pré-candidatos que recebam 25 avais passam à terceira fase do processo de primárias.

### **Artigo 32.º Publicitação dos avais**

1. A Comissão Eleitoral deverá publicar que candidatos avançam para a terceira fase das primárias no prazo máximo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.
2. A Comissão Eleitoral não divulgará quaisquer resultados quantitativos do processo de avaliação durante o decorrer do processo de primárias, podendo, no entanto, publicitar tais resultados sob o formato que melhor



entender após o encerramento do processo.

## **Capítulo VIII – Terceira fase**

### **Artigo 33.º Calendário**

A data do início da terceira fase do processo de primárias é estabelecida pelo calendário.

### **Artigo 34.º Campanha eleitoral**

1. Da terceira fase das primárias abertas consta a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos na qual as/os candidatas/os deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entreadjudando-se para garantir uma participação equitativa de todos e o encontro de pontos de força na realização da candidatura.
2. A Comissão Eleitoral deve promover a realização de, pelo menos, uma sessão de apresentação / debate entre as/os candidatas/os a cada círculo e no caso dos Círculos em que concorra apenas um/a candidato/a uma entrevista.
3. A Comissão Eleitoral, em articulação com o Grupo de Contacto, determinará os meios de campanha ao dispor dos candidatos, por forma a garantir acesso igual.
4. Os candidatos podem fazer campanha pelos meios aos seu dispor, não podendo para o efeito utilizar os símbolos do LIVRE nem montar estruturas de campanha próprias que impliquem, potencialmente, a utilização de meios financeiros ou recurso a serviços pagos.

### **Artigo 35.º Formas de votação**

1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos da



terceira fase.

3. Nos Círculos Eleitorais em que concorra apenas um/a candidato/a o método de votação não é preferencial, mas de aprovação da respetiva candidatura, devendo constar do boletim de voto a pergunta “Aprovas a candidatura a este Círculo Eleitoral?”.
4. O voto não é delegável.

## **Capítulo IX – Eleições**

### **Artigo 36.º Participação**

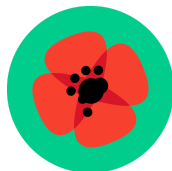
Podem participar como eleitores no processo das primárias abertas todas as pessoas inscritas no Colégio Eleitoral verificado pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 37.º Votação preferencial**

1. O eleitor ou eleitora exprime a sua preferência pelos candidatos da terceira fase ordenando-os de 1 a até 6, significando o número 1 a maior preferência e 6 a menor preferência.
2. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, não sendo necessário obedecer à regra da paridade de género.

### **Artigo 38.º Ponderação das votações**

1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior, da seguinte forma:
  - 1.º lugar: 10 pontos
  - 2.º lugar: 6,6 pontos
  - 3.º lugar: 4,4 pontos
  - 4.º lugar: 2,9 pontos
  - 5.º lugar: 1,9 pontos
  - 6.º lugar: 1,3 pontos



2. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

### **Artigo 39.º Empates**

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 40.º Primárias com duas voltas**

1. Em todos os casos em que haja mais de 6 candidatos/as a umas primárias, realiza-se uma primeira volta para seriar os/as 6 primeiros/as, e uma segunda volta, que definirá a seriação final das 6 primeiras candidaturas.
2. Havendo segunda volta deverá realizar-se um segundo debate entre os candidatos admitidos.

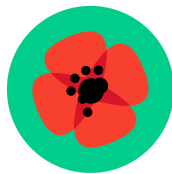
## **Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados**

### **Artigo 41.º Proclamação provisória dos resultados**

A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 24 horas após o fecho das mesas.

### **Artigo 42.º Reclamações e impugnações**

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a publicação



dos resultados provisórios.

3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações devem constar na respetiva ata da mesa eleitoral e são consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral na ata do escrutínio.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deve ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

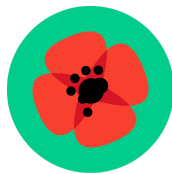
### **Artigo 43.º Proclamação dos resultados oficiais**

No prazo máximo de 120 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

## **Capítulo XI – Finalização do processo**

### **Artigo 44.º Constituição das Listas**

1. As listas a apresentar nas eleições legislativas são ordenadas consoante o resultado do processo de primárias.
2. A ordenação de cada lista final deve respeitar a paridade de género em cada par sucessivo de candidatos, devendo esta regra ser respeitada enquanto o número de candidatos e candidatas o permitir, sempre em conformidade com o disposto na lei geral aplicável.
3. O princípio de paridade não obsta à inclusão de pessoas de género não-binário em lista, sendo os candidatos ordenados de forma sequencial interpolada em função do género (ababcb) e do número de votos.
4. Se o número de candidatas/os no processo de primárias não for suficiente para completar o número legal exigível de candidatas/os, o Grupo de Contacto, com o apoio do Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial correspondente, caso exista, designa os restantes elementos da lista, de



forma a completá-la e permitir a apresentação da candidatura.

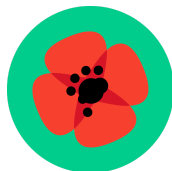
5. No caso de vacatura de candidaturas em algum Círculo Eleitoral, a Assembleia do LIVRE pode determinar ainda assim o preenchimento da lista em causa, tendo em conta o objetivo de apresentação de listas em todos os Círculos Eleitorais.
6. As listas finais são aprovadas pela Assembleia.

#### **Artigo 45.º Relatório da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral realiza um relatório detalhado onde explica o desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório tem de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas, as atas das mesas eleitorais, as impugnações e as resoluções efetuadas.
3. O relatório deve ainda conter uma avaliação do processo feita por cada um dos membros da Comissão Eleitoral, de modo a melhorar o processo de primárias do LIVRE.
4. O relatório deve ser apresentado no prazo de seis meses após término das primárias e aprovado pela Assembleia do LIVRE.

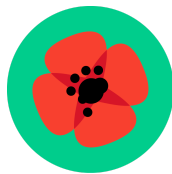






## Anexo I - Calendário

<b>Data</b>	<b>Fase do processo</b>
6 de novembro	Publicação da convocatória e início do processo
6 a 14 de novembro	Divulgação junto de M&A, OCS e público em geral Recolha de pré-candidaturas Recolha de inscrições para colégio eleitoral
15 de novembro	Divulgação das candidaturas para avaliação
15 a 16 de novembro	Processo de avaliação
17 de novembro	Divulgação dos resultados do processo de avaliação
17 a 21 de novembro	Campanha eleitoral das primárias
22 e 23 de novembro	Primeira volta da votação nos círculos com mais de 6 candidaturas (continuação da campanha eleitoral nos restantes)
24 de novembro	Divulgação dos resultados da primeira volta
24 a 26 de novembro	Campanha eleitoral das primárias
27 e 28 de novembro	Segunda volta das votações nos Círculos Eleitorais com mais de 6 candidaturas. Volta única de votações nos círculos com menos de 6 candidaturas.
29 de novembro	Divulgação dos resultados



Anexo II - Acordo de Compromisso

## **ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2022**

### **ACORDO DE COMPROMISSO**

O presente Acordo de Compromisso (doravante Acordo) é celebrado entre:

\_\_\_\_\_ ,  
candidato/a do LIVRE no Círculo Eleitoral de

\_\_\_\_\_,  
doravante Candidato ou Eleito,

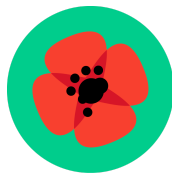
E

**Partido LIVRE**, doravante Partido

De boa-fé, ambas as partes acordam nos seguintes Direitos e Deveres:

#### **Campanha**

1. Durante a campanha eleitoral o Candidato deve empenhar-se em representar dignamente o partido, trabalhando para a sua eleição e dos demais candidatos.
2. O Candidato deverá colaborar de forma leal com os restantes candidatos da lista e as estruturas do partido responsáveis pela Coordenação e organização da campanha eleitoral, respeitando a mensagem política e as prioridades programáticas definidas pelo Partido. No caso de se tratar de uma candidatura em conjunto com outras forças e nomeadamente se o/a candidato/a ou eleito/a pelo LIVRE não for membro do partido, ele ou ela colabora leal e empenhadamente com as estruturas da campanha eleitoral do conjunto e a linha orientadora será sempre o acordo e o programa eleitoral com que o LIVRE se comprometeu.
3. O Partido deverá, tendo em conta os meios disponíveis e a estratégia política traçada, prestar o apoio necessário à boa condução da campanha.



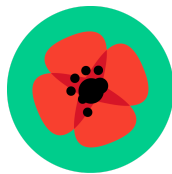
### **Comunicação com o partido**

4. Partido e Eleito deverão manter formas de comunicação ágeis e de boa fé.
5. O Eleito deve manter o Partido informado do seu trabalho ao longo do mandato, através de meios e forma a articular com o Partido.
6. O Eleito deve, sempre que interpelado para tal pelo Partido, prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o exercício do seu mandato ou questões conexas.
7. O partido deverá divulgar o trabalho do Eleito em causa, pondo à sua disposição os meios necessários, dentro de critérios de razoabilidade, para permitir aos eleitos essa divulgação.

### **Autonomia e Relação com o Partido**

8. O Partido respeita a autonomia do candidato quando eleito, cabendo a este decidir o seu sentido de voto, intervenções a fazer e as propostas apresentadas.
9. O eleito deve respeitar a linha de ação política do Partido. Em matérias de especial relevância política, por exemplo, moções de censura, orçamento, etc., deve reunir previamente com os órgãos competentes do partido para que conjuntamente possam tomar uma decisão sobre o sentido de voto.
10. Em caso de discordância, o eleito deve, sempre que a votação não entre em colisão direta com a sua consciência, estar disposto a votar de acordo com a linha do Partido e o Programa Eleitoral com que concorrer, podendo apresentar declaração de voto com as razões da sua discordância. Em casos de especial importância para a consciência do Eleito, este deverá, no exercício da sua autonomia, votar de acordo com a mesma, devendo, no entanto, deixar claro que se trata de uma posição pessoal e que a posição do partido é diferente da sua.
11. Em caso de dúvida sobre o sentido de voto, o Eleito deverá sempre consultar o Partido para clarificar a posição deste.

### **Incumprimento**



12. O incumprimento, por parte do/da Eleito/a, dos Deveres constantes deste acordo, após avaliação política da sua recorrência, extensão e gravidade pelos órgãos competentes do Partido, poderá consubstanciar numa desistência do privilégio de representação do LIVRE no cargo público para o qual foi eleito, tendo como consequência a retirada de confiança política do Partido.

---

(lugar e data)

---

(assinatura do/a candidato/a)

---

(p'lo Partido LIVRE, Pedro Mendonça, membro do Grupo de Contacto)